



Valores atualizados pelo:

Decreto nº 8.369, de 18 de dezembro de 2023;

DECRETO Nº 8.091, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 2.219 de 22 de maio de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso do Centro de Eventos de São Lourenço do Oeste, estabelece regras gerais acerca de sua utilização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal nº 2.219, de 22 de maio de 2015, e

CONSIDERANDO as alterações legislativas promovidas na Lei nº 2.219, de 22 de maio de 2015, que autoriza e estabelece regras gerais acerca do uso do Centro de Eventos de São Lourenço do Oeste;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da referida na Lei nº 2.219, de 22 de maio de 2015, no sentido de que os prazos, a remuneração paga pelo uso, a contraprestação devida a título de despesas de manutenção do bem, compreendendo luz, água e vigilância e os respectivos valores, serão regulamentados e fixados por Decreto, tendo por critério a Unidade Fiscal de Referência Municipal – URFM;

CONSIDERANDO que o Centro de Eventos se trata de bem público, cuja manutenção é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste, bem como a necessidade de estabelecer critérios isonômicos entre os interessados em utilizar este imóvel;

DECRETA:

Art. 1º O uso de espaços do Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira, de São Lourenço do Oeste/SC, se dará de acordo com as disposições da Lei nº 2.219, de 22 de maio de 2015.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o Art. 3º da Lei nº 2.219, de 22 de maio de 2015 será:

I - gratuita, quando o uso se der:

a) pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, bem como os órgãos vinculados aos referidos entes federados e entidades municipalistas;

b) por associações privadas (entidades sem fins lucrativos) que desempenhem as atividades descritas no inciso II do Art. 3º da mencionada lei:



c) por pessoas físicas ou jurídicas, para realização de eventos sem finalidade lucrativa, em que não ocorra a cobrança de ingressos ou valores para acesso ao local, desde que haja benefícios para a comunidade;

d) em decorrência de eventos promovidos com a participação ou o apoio oficial do Município, com a finalidade de fomento às atividades de desenvolvimento cultural, econômico, empresarial, educacional, recreativo, desportivo, social e de turismo de eventos.

II - oneroso, quando o uso se der por pessoas físicas ou jurídicas com destinação à execução de empreendimentos ou eventos de fim lucrativo.

§ 1º No caso de uso gratuito por parte das pessoas mencionadas na alínea “c” do inciso I deverá ser pago, antecipadamente, pelo usuário contraprestação correspondente às despesas de manutenção do bem, compreendendo luz, água e vigilância, bem como deverá o mesmo proceder a devolução do espaço devidamente limpo.

§ 2º A contraprestação de que trata o parágrafo anterior será devida conforme fixado na tabela constante do Anexo I deste Decreto, tendo por critério a expressão monetária UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal.

§ 3º No caso da Arena de Eventos Albano Luiz Menegatti e demais espaços, as despesas acima referidas serão recolhidas diretamente em favor do Município, através da emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§ 4º No caso do Teatro Professor Arno Ignácio Etges, cuja gestão está a cargo do Instituto Cultural de São Lourenço, as despesas acima serão recolhidas em favor da autarquia mediante crédito em conta.

§ 5º O valor das despesas de manutenção do bem, fixado no Anexo I, compreende um período de até três dias consecutivos de utilização, período este subentendido como necessário para preparação, realização e encerramento das atividades referentes ao evento para o qual o uso se destina.

§ 6º Ultrapassado o período fixado no parágrafo anterior, será devido o pagamento de contraprestação adicional de modo proporcional aos dias excedentes.

§ 7º A permissão de uso destinada exclusivamente à colação de grau de instituições de ensino se enquadra na hipótese previstas na alínea *b* do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica instituído preço público para o uso oneroso de espaços do Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira, de São Lourenço do Oeste/SC, conforme tabela constante no Anexo II deste Decreto, tendo por critério a expressão monetária UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal.

Art. 4º Independentemente do pagamento das despesas de que trata o Art. 2º ou do preço público de que trata o Art. 3º, caso o usuário venha a fazer uso do gerador de energia, o combustível utilizado deverá ser repostado por produto idêntico, na presença do servidor público municipal designado para acompanhamento do evento.

Art. 5º As Secretarias e demais órgãos municipais, quando fizerem uso do Teatro Professor Arno Ignácio Etges, cuja gestão está a cargo do Instituto Cultural de



São Lourenço, também deverão arcar com o ressarcimento das despesas de que trata o artigo segundo.

Parágrafo único. Nesse caso, o ressarcimento ocorrerá semestralmente, após levantamento do uso e emissão de relatório corresponde, através de remanejamento e suplementação orçamentária e financeira em favor do Instituto Cultural de São Lourenço.

Art. 6º As tabelas constantes dos Anexos deste Decreto terão seus valores atualizados anualmente, acompanhando a variação da UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

Art. 7º Eventuais hipóteses não previstas no presente Decreto, serão dirimidas pelo Executivo Municipal, e o respectivo preço público fixado por intermédio do Decreto que autorizar a permissão de uso.

Art. 8º Ficam revogados o Decreto nº 5.677, de 31 de maio de 2017, o Decreto nº 6.195, de 08 de fevereiro de 2019, suas alterações, bem como as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 28 de junho de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia ____/____/____

Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02



ANEXO I

(Decreto nº 8.091, de 28 de junho de 2023)

VALOR DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO BEM A SEREM RESSARCIDAS EM RAZÃO DO USO GRATUITO DE ESPAÇOS DO CENTRO DE EVENTOS GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC

ESPAÇO	TIPO DE EVENTO	VALOR	
		R\$	UFRM
Teatro Professor Arno Ignácio Etges	Palestras, cursos de formação, workshop, conferências, colação de grau, apresentações culturais	234,72*	1,5
Restaurante (praça de alimentação, cozinha, copa e churrasqueiras)	Confraternização com coquetel; almoço ou jantar	391,20*	2,5
Demais espaços do Centro de Eventos Albano Luiz Menegatti	Palestras, cursos de formação, workshop, conferências, encontros e convenções (sem coquetel e similares)	234,72*	1,5
Demais espaços do Centro de Eventos Albano Luiz Menegatti	Baile, show e confraternização com coquetel, almoço ou jantar	547,68*	3,5

*Valor atualizado pelo Decreto 8.369/2023 - Valor UFRM 156,48, para o exercício de 2024.

São Lourenço do Oeste - SC, 28 de junho de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



ANEXO II

(Decreto nº 8.091, de 28 de junho de 2023)

PREÇO PÚBLICO DESTINADO AO USO ONEROSO DE ESPAÇOS DO CENTRO DE EVENTOS GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC

ESPAÇO	EVENTOS COM FINS LUCRATIVOS	
	R\$	UFRM
Arena de Eventos Albano Luiz Menegatti	8.606,40*	55
Teatro Professor Arno Ignácio Etges	3.129,60*	20
Praça de Alimentação	782,40*	5
Cozinha	782,40*	5
Copa	782,40*	5
Churrasqueiras	782,40*	5
Restaurante (praça de alimentação, cozinha, copa e churrasqueiras)	2.738,40*	17,5
Arena, Teatro e Restaurante	16.430,40*	105

*Valor atualizado pelo Decreto 8.369/2023 - Valor UFRM 156,48, para o exercício de 2024.

São Lourenço do Oeste - SC, 28 de junho de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal